



1 Às nove horas do dia onze de maio de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros, **ALOSIO**  
4 **CHAVES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO LEÃO**; e o Conselheiro Substituto  
5 **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução Administrativa nº 007/2017. Ausências justificadas  
6 dos Conselheiros, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES**; presença da  
7 Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH**  
8 **SALAME DA SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do  
9 Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno  
10 desta Corte. Convocados o Conselheiro Substituto, **ALEXANDRE CUNHA**, para composição de  
11 quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte.  
12 Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo*  
13 *quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*  
14 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA**  
15 **DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº**  
16 **360012010-00; Prefeitura Municipal de Itaituba; Prestação de Contas – 2010**; Contas  
17 Anuais De Governo; Responsável: Roselito Soares da Silva - (01/01 a 28/02), Sílvio de Paiva  
18 Macedo (01/03 a 26/04) e Valmir Clímaco de Aguiar (27/04 a 31/12); Instrução: 1ª  
19 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro  
20 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o  
21 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de  
22 parecer prévio pela regularidade das contas de responsabilidade dos Srs. Roselito Soares da  
23 Silvas e Sílvio de Paiva Macedo; e pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas  
24 de responsabilidade do Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, com o encaminhamento de cópia dos autos  
25 ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
26 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
27 pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas de responsabilidade dos Srs.  
28 Roselito Soares da Silvas e Sílvio de Paiva Macedo; e pela emissão de parecer prévio pela  
29 irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, com o  
30 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.316).  
31 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 360012010-00; Prefeitura**  
32 **Municipal de Itaituba; Prestação de Contas – 2010**; Contas Anuais de Gestão;  
33 Responsável: Roselito Soares da Silva (01/01 a 28/02), Sílvio de Paiva Macedo (01/03 a 26/04) e  
34 Valmir Clímaco de Aguiar (27/04 a 31/12); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:  
35 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº  
36 122, de 23.06.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
37 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de  
38 multas, e encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para ambos os  
39 Ordenadores. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
40 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das



39 contas de responsabilidade dos Srs. Roselito Soares da Silva, Sílvio de Paiva Macedo e Valmir  
40 Clímaco de Aguiar, com aplicação de multas, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar  
41 Estadual nº 109/2016, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual  
42 (Acórdão nº 30.743). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 130012003-  
43 00; Prefeitura Municipal de Barcarena; Prestação de Contas – 2003;** Contas Anuais;  
44 Responsável: Laurival Magno Araújo; Instrução: Inspeção/Auditoria; Ministério Público:  
45 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 122,  
46 de 23.06.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
47 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, aplicação de multas, e  
48 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
49 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
50 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de multas, e  
51 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.317).  
52 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 340022009-00; Câmara Municipal  
53 de Inhangapi; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais De Gestão; Responsável: Maria  
54 Da Conceição Araújo Castelo Branco; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora  
55 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 122, de  
56 23.06.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
57 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, aplicação de multas, e  
58 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
59 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
60 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de  
61 multas (Acórdão nº 30.747). Presidência do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº  
62 1330082011-00; Fundo Municipal De Assistência Social de Cachoeira do Piriá;  
63 Prestação de Contas – 2011;** Contas Anuais De Gestão; Responsável: Maria Leila Silva Pontes;  
64 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:  
65 Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017.** Cumprindo dispositivo  
66 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
67 regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
68 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
69 decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.748).  
70 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1420042012-00; Fundo Municipal  
71 De Assistência Social de São João da Ponta; Prestação de Contas – 2012;** Contas Anuais  
72 De Gestão; Responsável: Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho; Instrução: 1ª Controladoria;  
73 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado  
74 no DOE nº 122, de 23.06.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
75 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria  
76 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou  
77 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de  
78 multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº



77 30.749). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 353472007-00; Fundo**  
78 **Municipal De Saúde de Irituia; Prestação de Contas – 2007;** Contas Anuais De Gestão;  
79 Responsável: Jeferson Oliveira Lima (01/01 a 24/04) e Waldemir Oliveira Costa (01/05 a 31/12);  
80 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator:  
81 Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017. Cumprindo dispositivo  
82 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
83 irregularidade das contas, aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao  
84 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu  
85 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
86 irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais de responsabilidade do Sr.  
87 Jeferson Oliveira Lima, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.750). Presidência do Conselheiro  
88 Daniel Lavareda. **Processo nº 201612387-00; Serviço Autônomo De Água Ou Esgoto -**  
89 **SAAE de São Domingos do Capim; Tomada de Contas – 2013;** Relativo Ao 1º, 2º E 3º  
90 Quadrimestre; Responsável: Maria Celma Lima De Souza, e, Com Responsabilidade Solidária Do  
91 Sr. Prefeito Municipal, Alberto Yoiti Nakata; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:  
92 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Publicado no  
93 DOE nº 122, de 23.06.2017. Retirado de Pauta. **Processo nº 440042013-00; Fundo**  
94 **Municipal De Assistência Social de Marapanim; Prestação de Contas – 2013;** Contas  
95 Anuais De Gestão; Responsável: Ana Maria De Souza Trindade (01/01 A 17/09) E Sr(A). Marlene  
96 Do Socorro Dos Reis Rodrigues (18/09 A 31/12); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:  
97 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Nos  
98 termos da Resolução Administrativa nº 07/2017); Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017.  
99 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
100 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
101 Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **VOTO** no que foi ratificada pelo Conselheiro  
102 Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
103 irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o  
104 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.751).  
105 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 442132013-00; Fundo Municipal de**  
106 **Educação de Marapanim; Prestação de Contas – 2013;** Contas Anuais De Gestão;  
107 Responsável: Maria Conceição Da Silva Costa (01/01 A 17/09) E Sr(A). Nilson Dos Santos Costa  
108 (18/09 A 31/12); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina  
109 Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Nos termos da Resolução Administrativa  
110 nº 07/2017); Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o  
111 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
112 contas, aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
113 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua  
114 proposta de **VOTO** no que foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a  
115 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com  
116 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.752).



115 Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. **Processo nº 201605271-00; Prefeitura**  
116 **Municipal de Afuá; Contrato – 2016;** Contratos Temporários De Pessoal; Interessado: Eliudo  
117 Dos Santos Pinheiro E Cleliana Silva De Souza; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina  
118 Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 122, de 23.06.2017.**  
119 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
120 manifestou-se pela negativa de registro. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
121 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
122 decidiu pela negativa de registro (Acórdão nº 30.753). Presidência do Conselheiro Daniel  
123 Lavareda. **Processo 201606801-00; Prefeitura Municipal de Afuá; Contrato – 2016;**  
124 **Contratos Temporários De Pessoal; Interessado: Narlene Wanderley Salomão; Ministério Público:**  
125 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 122,**  
126 **de 23.06.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
127 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro. A matéria foi colocada **em**  
128 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
129 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo de registro do ato (Acórdão nº 30.754). Presidência do  
130 Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS**  
131 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão,  
132 às dez horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
133 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e oito de  
134 junho de dois mil e dezessete.  
135 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 050/2017, em dezessete de agosto de dois mil e dezessete.  
136 Visto:

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Conselheiro / Presidente / PRESIDENTE DA SESSÃO

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**  
Conselheiro / Ouvidor / PRESIDENTE DA SESSÃO

**Jorge Antônio Cajango Pereira**  
Secretário Geral